



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 21/05/2024

ITEM 064

64 TC-004058.989.22-9

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Éder Carlos Fogaça da Cruz.

Advogado(s): Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672) e Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

Aplicação total no ensino	26,45% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	79,14% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (97,85% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre seguinte)
Investimento total na saúde	34,21% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	42,88% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 2.183.769,96 (3,37%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 7.011.195,80

	2021	2022	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Pequeno
Região Administrativa de Itapeva
Quantidade de habitantes: 12.669

Em exame as Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **TAGUAÍ**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-16.

O relatório do encerramento do exercício, constante do evento 19.16, foi subsidiado pelos resultados do processo TC-016503.989.22-0 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fiscalizações Ordenadas e nele a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, de acordo com o apurado nas atividades de inspeção, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	3,37%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,9%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,88%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Prejudicado
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	26,45%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	97,85%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	79,14%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	34,21%

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:

Item A.4 FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Falhas remanescentes em comparação aos apontamentos efetuados na III Fiscalização Ordenada de 2022.

Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021.

Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: Ao final do Exercício em exame a Prefeitura possuía R\$ 2.038.826,84 em recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício.

Item D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO: O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Inadequações observadas a partir do IEG-M, que comprometem a efetividade das políticas públicas e o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância a Recomendações deste Tribunal.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram a ocorrência de superávit da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 2,1 milhões, equivalente a 3,37% das receitas arrecadadas, e resultado financeiro positivo de R\$ 7,01 milhões, indicando a liquidez do órgão frente aos compromissos de curto prazo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 64.875.361,04	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 61.535.865,41	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.903.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 747.274,33	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$ 2.183.769,96	3,37%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 7.011.195,80	R\$ 4.495.391,47	55,96%
Econômico	R\$ 9.258.173,82	R\$ 6.617.829,46	39,90%
Patrimonial	R\$ 38.230.225,48	R\$ 32.144.636,76	18,93%

A inspeção registrou suficiência no pagamento de Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta e atestou a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais e a boa ordem das transferências ao Legislativo, do limite da Despesa de Pessoal e dos pagamentos de Subsídios aos Agentes Políticos.

Os principais apontamentos da fiscalização recaíram sobre questões operacionais avaliadas pelo IEGM, criticando-se, em alguns casos, estagnação ou queda nos índices aferidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas no DOE-TCESP de 22/09/2023 (evento 27), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 19.1).

Na peça do evento 45, o mandatário destacou os pontos positivos de sua gestão e o cumprimento dos principais índices constitucionais e legais que regem a matéria e afirmou que está engajado em superar as deficiências trazidas nas inspeções ordenadas, com melhoria das práticas de Planejamento e maior acesso da população às informações de interesse público.

Disse que as alterações orçamentárias estavam amparadas em autorização legal e que o Município se vale dos resultados do IDEB para acompanhar o desenvolvimento de sua rede, estando programadas reformas nas estruturas escolares.

Trouxe informações sobre as medidas em curso para aprimorar políticas ambientais, garantir a segurança da cidade e integrar os sistemas informatizados e esclareceu que os serviços de psicologia e assistência social nas escolas serão brevemente implementados, após a realização de concurso público.

Enfrentou os demais apontamentos que constaram do relato e, entendendo superadas as falhas formais, pediu pela aprovação da matéria.

Assessoria Técnica, sob perspectiva de cálculos, validou os índices apurados pela fiscalização e certificou o cumprimento dos investimentos mínimos em Ensino, FUNDEB e Saúde e a observância aos limites financeiros aplicáveis à Despesa de Pessoal e às Transferências ao Legislativo, opinando pela emissão de parecer favorável, com recomendações para melhoramentos no desempenho das políticas públicas (evento 57.1).

Sobre os aspectos jurídicos, atestou o cumprimento das normas constitucionais e legais que regem as contas e opinou a emissão de parecer favorável, mas com recomendações para superação dos desacertos identificados (evento 57.2), posição endossada pela Chefia de ATJ (evento 57.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Para o Ministério Público de Contas, a estagnação da localidade no conceito geral C+ do IEGM e o baixo desempenho nas políticas públicas setoriais avaliadas sinalizam baixa efetividade das políticas públicas e ensejam a emissão de parecer desfavorável, sem prejuízo de alertas sobre as demais fragilidades identificadas (evento 62).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2021	7011.989.20-9	Favorável com recomendações – DOE-TCESP de 31/08/2023
2020	3028.989.20-0	Favorável com recomendações – DOE de 22/06/2022
2019	4680.989.19-1	Favorável com recomendações (Em Reexame) – DOE de 25/10/2022

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 21/05/2024 – ITEM 064

Processo: TC-004058.989.22-9

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Responsável: Eder Carlos Fogaça da Cruz – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2022

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022

Advogados: Douglas Aparecido Romano (OAB/SP 180.672) e Flavio Sergio Vaz Prado (OAB/SP 201.155)

Aplicação total no ensino	26,45% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	79,14% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (97,85% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre seguinte)
Investimento total na saúde	34,21% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	42,88% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 2.183.769,96 (3,37%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 7.011.195,80

	2021	2022	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Pequeno
Região Administrativa de Itapeva
Quantidade de habitantes: 12.637



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

I – A Administração de **TAGUAÍ** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2022.

a) A aplicação de recursos na manutenção do Ensino Geral atingiu 26,45% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 79,14% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 34,21% da receita e transferências de impostos.

c) No que tange à situação fiscal, observa-se a ocorrência de superávit da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 2,1 milhões, representando 3,37% das receitas arrecadadas, situação que favoreceu o incremento de 55,96% do resultado financeiro positivo do ano anterior, o qual superou a casa dos R\$ 7 milhões.

O ente ostentava liquidez frente aos compromissos de curto prazo e apresentou tendência favorável na evolução do endividamento flutuante, além de ostentar superávit econômico de R\$ 9,2 milhões e crescimento de 18,93% do Saldo Patrimonial.

De outra parte, o aumento de 234,80% na dívida fundada decorreu do reconhecimento de contrato para financiar despesas de capital de interesse da localidade, extraído-se do conjunto dos resultados gestão compatível com as diretrizes da LRF, o que, aliás, se traduziu no incremento do *i-Fiscal* de B para **B+**.

d) Enquadrado no Regime Ordinário, o Município pagou o Mapa de Precatórios e os Requisitórios de Baixa Monta exigíveis para o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e) A fiscalização atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais, inclusive com relação às obrigações em regime de parcelamento, registrando a inexistência de RPPS na localidade.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive em relação à Despesa de Pessoal, que se fixou em 42,88% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local e foram revistos em percentual compatível com a inflação do período e em paridade de índice e data em relação aos demais servidores do Poder Executivo, não se registrando pagamentos à maior.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município se manteve estagnado no **índice C+**, refletindo inadequações na efetiva entrega de serviços almejados pela população.

Tal indicador traduz as dificuldades do Município em avançar nos vetores *i-Planejamento* e *i-Cidade*, mantidos no estrato **C**, e no *i-Gov-TI*, que conservou a marca **C+**, bem como a queda de duas posições no *i-Amb*, que saiu de **B** para **C** em relação ao ano anterior.

Sob perspectiva do Planejamento, sobressaem anotações sobre prejuízo à participação dos administrados pela falta do canal de Ouvidoria, autorização elevada para a abertura de créditos adicionais ou para movimentações orçamentárias por transposição, remanejamento e transferência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e falta de conexão entre a orçamentação aprovada e os planos setoriais de saneamento básico e gerenciamento de resíduos da construção civil, o que merece ser superado a fim de garantir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir *a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*, objetivo das ODSs 16.6 e 16.7.

Merece igual atenção por parte do Executivo a falta de incremento qualitativo das políticas de infraestrutura urbana e tecnologia da informação, já que a localidade não possuía um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, não engendrou ações de capacitação de seus servidores para esses trabalhos, não providenciou o mapeamento de áreas de risco ou de vulnerabilidades em escolas e centros de saúde e não formalizou sua política de segurança da informação, remanescendo, também, lacunas nas regras de acesso à informação e tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD.

Além disso, preocupa especialmente o decréscimo de duas posições nas políticas ambientais, objeto das metas de Desenvolvimento Sustentável 6.3, 11.6 e 12.5¹, devendo a gestão estabelecer controle das autuações por queimada urbana, formulação do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e revisão periódica do Plano Municipal de Saneamento Básico.

De outra parte, vale ressaltar avanços identificados entre 2021 e 2022 no grupo dos referenciais *i-Fiscal* (B para **B+**), *i-Educ* (C para **C+**) e *i-Saúde* (B para **B+**), denotando preocupação do Município em superar imprecisões identificadas nos anos anteriores.

Apura-se que as políticas de educação foram munidas com investimento para cada um dos 1.607 estudantes da rede de R\$ 14.515,02, incremento de 41,51% no comparativo com o ano anterior (2021 = R\$ 10.257,51), porém ainda abaixo da média dos Municípios jurisdicionados (R\$ 15.574,16).

¹ ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo 'per capita' das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em que pesem a superação do piso de aplicação constitucional e a discreta melhoria do *i-Educ*, concretizar aquelas metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU² passa pelo manejo de provas padronizadas para medir o desempenho discente, pela elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, pela regularização dos equipamentos de combate a incêndio em escolas, pela promoção de obras e reformas estruturais nas unidades e pelo correto armazenamento dos insumos destinados à merenda escolar.

Deve a Administração, ainda, solucionar anotações remanescentes da 3ª Fiscalização Ordenada, implantar os serviços de psicologia e assistência social dispostos em lei e fortalecer a atuação dos conselhos da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas do setor, garantindo, ademais, destinação eficiente dos recursos do salário-educação.

Já a Saúde foi objeto de destinação *per capita* de R\$ 1.522,83, acréscimo de 27,57% no ano (2021 = R\$ 1.193,73) e superior à média dos demais municípios (R\$ 1.311,65), exortando-se os responsáveis a prosseguir com programas de aprimoramento nessa vertente, garantindo *cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos*, conforme tenciona a ODS 3.8.

Assim, embora pertinentes as preocupações do d. MPC com as deficiências identificadas, entendo que se possa, no caso vertente, privilegiar o atendimento dos índices formais avaliados nas contas e as ações adotadas pelo gestor para atender a reclamos anteriores desta Casa, com consequente majoração qualitativa de parte dos indicadores do IEGM, sem prejuízo de alertar

² ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



que a manutenção das ocorrências destacadas poderá comprometer demonstrativos futuros.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TAGUAÍ, exercício de 2022**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental;
- Amplie os canais de participação popular na definição de prioridades e estabeleça orçamentos compatíveis com os planos setoriais;
- Modere a margem legal de alterações orçamentárias, privilegiando as políticas públicas debatidas no Parlamento;
- Milite pelo aprimoramento operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Promova reformas e reparos para conservação do patrimônio municipal e aplique os recursos do salário-educação em ações de melhoria do Ensino;
- Ofereça os serviços de psicologia e assistência social escolar e fortaleça a participação dos conselhos da sociedade civil;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

O processo TC-016503.989.22-0 deverá permanecer arquivado, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**